



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 232, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Declara de interesse público para fins de desapropriação, **por via judicial**, os imóveis que especifica, objetivando a implementação de uma nove unidade escolar, com posse imediata, revogando o DECRETO Nº 200 de 01/11/2022".

Considerando que a desapropriação é o instituto utilizado em nosso ordenamento jurídico para transferência da propriedade privada quando houver interesse público que a justifique e que beneficie o Município de Araruama;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando ainda o que consta dos Autos do Processo Administrativo nº. 5472.001.0009532/2022 e seu apenso, em especial as certidões onde demonstra a impossibilidade da desapropriação se dar por via administrativa.

Considerando que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem o Município de Araruama;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, nos termos das disposições da Lei nº 784, de 07 de novembro de 1993 c/c as disposições da Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, com imissão imediata na posse, por via judicial, a área de terras abaixo especificada, destinada a implementação de uma nova unidade escolar, imóvel este com 1.315m<sup>2</sup> ( mil, trezentos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

e quinze m<sup>2</sup>) em terreno, 1.335,20m<sup>2</sup> (mil, trezentos e trinta e cinco e vinte m<sup>2</sup>) em área construída em alvenaria e 506,00m<sup>2</sup> (quinhentos e seis m<sup>2</sup>) em área de um galpão, sendo este em sua totalidade na Rua Dom Pedro II, n<sup>o</sup> 43, que se constitui por grande área plana de dois lotes, estes o de n<sup>o</sup> 04 e 06 da quadra 06 do denominado Loteamento Bairro Nossa Senhora das Graças - Araruama/RJ - com registro no Cartório de Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e 2<sup>o</sup> Ofício de Registro de Imóveis de Araruama/RJ, **sob a matrícula** n<sup>o</sup> 34.217, de propriedade de CLAUDIANE VIEIRA PINTO MORAES, ANA CLAUDIA VIEIRA PINTO E ALESSANDRO VIEIRA PINTO, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo n<sup>o</sup> 5472.001.0009532/2022, no que diz respeito ao lote n<sup>o</sup> 4 e existência de pendência de registro no que diz respeito ao lote 6, onde em RGI consta em nome de NAIR NUNES DA SILVA, embora tenha sido apresentado documentos em nome de CLAUDIANE VIEIRA PINTO MORAES.

Art. 2<sup>o</sup>. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 5<sup>o</sup> “e” artigo 15<sup>o</sup>, do Decreto-Lei Federal n<sup>o</sup> 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3<sup>o</sup>. O intuito da desapropriação é para a criação de nova unidade escolar, que será de utilidade dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4<sup>o</sup>. Ao expropriado haverá o pagamento da justa indenização, no ato em que o mesmo transferir ao Município de Araruama, direito de propriedade e posse sobre a referida área.

Art. 5<sup>o</sup>. As despesas com a execução deste decreto correrão por programa de trabalho vinculado a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o mesmo atenderá aos alunos da rede Pública Municipal. Tudo registrado no processo administrativo já mencionado no art. 1<sup>o</sup>.

Art. 6<sup>o</sup>. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. E revoga as disposições em contrário, em especial o DECRETO n<sup>o</sup> 200 de 01/11/2022. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, em 13 de dezembro de 2022.

LIVIA BELLO

“Livia de Chiquinho”

Prefeita



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**